ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
SEMDUH - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

CONTRATO Nº 21/2023 - SEMDUH
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2023 - SEMDUH/PMT
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00030.001373/2023-78 - SEMDUH

CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DO SISTEMA DE MACRODRENAGEM INTEGRADO DO BAIRRO JOCKEY NA ZONA LESTE DE TERESINA-PI.

O **MUNICÍPIO DE TERESINA/PI**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Palácio da Cidade, nesta Capital, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEMDUH**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0020-27, com sede na Rua Desembargador Pires de Castro, nº 688, Centro/Sul, CEP: 64.001-390, nesta Capital, neste ato devidamente representada pelo Secretário Municipal, **JAMES GUERRA JÚNIOR**, brasileiro, piauiense, portador do RG nº 1.335.883 - SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 702.555.473-15, residente e domiciliado na Avenida Juiz João Almeida, nº 1417, bairro Ininga, CEP: 64.052-880, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**; e do outro lado a empresa **MODERNA ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.871.453/0001-07, Telefone: (89) 3199-0200, E-mail: moderna.engenharia@hotmail.com, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 504, Edifício Dep. Sá Urtiga, Sala 205, bairro Centro, CEP: 64.600-002, em Picos/PI, por meio do Sócio-Administrador, Sr. **SÉRGIO ROBERTO MATOS LEMOS**, brasileiro, mineiro, empresário, portador do RG nº M-4.291.509/SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 507.597.106-78, residente e domiciliado na Rua Aviador Irapuã Rocha, nº 1518, Edifício Alcides Nunes, Apartamento 502, bairro de Fátima, CEP: 64.049-518, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATADA**; resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato sob o **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, considerando o resultado da **Dispensa de Licitação nº 08/2023 - SEMDUH/PMT**, nos autos do **Processo Administrativo nº 00030.001373/2023-78 - SEMDUH**, e o que mais consta do citado processo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade o artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, considerando-se as demais disposições da Lei Geral de Licitações compatíveis com o caso, com fundamento no Decreto Municipal nº 20.889/2021 e ainda com base nas demais normas aplicáveis, mediante cláusulas e condições explicitadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato diz respeito à **CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DO SISTEMA DE MACRODRENAGEM INTEGRADO DO BAIRRO JOCKEY NA ZONA LESTE DE TERESINA-PI**, em regime de **empreitada por preço unitário**, sob a fiscalização permanente do **MUNICÍPIO DE TERESINA/PI**, conforme condições estabelecidas na **Dispensa de Licitação nº 08/2023 - SEMDUH/PMT**, na Proposta de Preços da **CONTRATADA** e nas especificações contidas no Termo de Referência, na Planilha Orçamentária, nas Plantas das Galerias e nas Especificações Técnicas, os quais passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, após assinatura das partes, para todos os fins e efeitos de direito.

1.2. A **Dispensa de Licitação nº 08/2023 - SEMDUH/PMT**, o **Processo Administrativo nº 00030.001373/2023-78**, com respectivos anexos, e a proposta da **CONTRATADA**, fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços, objeto da **CLÁUSULA PRIMEIRA**, serão executados de forma indireta, sob o **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

2.2. Os serviços objeto deste Contrato, especificamente em relação aos respectivos quantitativos e preços contratados, estão detalhados na **Planilha Orçamentária de Serviços de Macrodrenagem Integrado** (Documento nº 7482252), na **Planta Baixa das Galerias de Drenagem da Zona Leste** (Documento nº 7499074) e nas **Especificações Técnicas dos Serviços de Macrodrenagem Integrado** (Documento nº 7482404), os quais compõem o projeto de engenharia para a obra/serviço objeto desta contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. A **CONTRATADA** executará os serviços objeto deste Contrato pelo valor de **R$ 28.455.209,20 (vinte e oito milhões e quatrocentos e cinquenta e cinco mil e duzentos e nove reais e vinte centavos)**, o qual representa o montante da proposta da **CONTRATADA**, nos moldes da **Proposta de Preços Vencedora** (Documentos nº 7574075 e nº 7574094), baseada nas planilhas de quantitativos que acompanham o Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Para fins de pagamento dos serviços por parte da **CONTRATANTE**, o setor competente encaminhará planilha mensal da medição dos serviços executados, conforme o orçamento básico, para consequente emissão de fatura, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços.

4.2. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela do objeto do contrato.

4.3. O pagamento dos serviços executados será efetuado mediante a apresentação de requerimento, recibo e nota fiscal (fatura) em papel timbrado da firma e expedido em 03 (três) vias, devidamente atestado pelo setor competente da Prefeitura, e com a apresentação das seguintes comprovações:

4.3.1. Relação nominal, com CPF, identidade, Carteira de Trabalho, endereço das pessoas que prestaram serviços à **CONTRATADA**, bem como a relação aos equipamentos necessários à execução contratual;

4.3.2. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - CND;

4.3.3. Certidão Negativa de Débitos relativa ao FGTS;

4.3.4. Certidão Negativa de Débitos relativa a tributos municipais;

4.3.5. Certidão Negativa de Débitos relativa a tributos estaduais;

4.3.6. Certidão Negativa de Débitos relativa a tributos federais;

4.3.7. Certidão Negativa de Débito salarial e Certidão Negativa de infrações trabalhistas, emitida pela Delegacia Regional do Trabalho (trimestralmente).

4.4. A **CONTRATADA** deverá comprovar, mês a mês, os pagamentos das contribuições sociais, vinculando-se o pagamento da parcela mensal resultante da prestação dos serviços à apresentação das Guias de Recolhimento do INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) quitadas e da folha de pagamento vinculadas à Nota Fiscal/ Fatura.

4.5. Os comprovantes mencionados acima deverão ser anexados aos respectivos processos de medição e pagamento.

4.6. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** da responsabilidade pelos serviços executados ou implicará em sua aceitação.

4.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o contrato, podendo, entretanto, recebê-los, justificadamente, desde que lhe convenha, com o abatimento do preço que couber.

4.8. Serão descontadas na medição do mês as ocorrências registradas, tais como as ausências de funcionários por equipe e as ausências das equipes.

4.9. Deverão, também, ser descontadas da medição todas as multas aplicadas à **CONTRATADA**.

4.10. A **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento dos valores, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

4.10.1. Execução dos serviços fora dos padrões de qualidade exigidos pela fiscalização;

4.10.2. Descumprimento do Código de Posturas do Município;

4.10.3. Descumprimento de qualquer obrigação legal e/ou contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1. Caso decorra período superior a um ano, contado a partir da data de apresentação da proposta de preços, o que apenas ocorrerá em situações excepcionais, devidamente justificadas, por se tratar de dispensa de licitação emergencial, os preços contratuais serão reajustados mediante a aplicação dos índices apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas.

5.2. Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:

$$R = (Li – Io / Io) \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado;

Io = Índice de preço verificado no mês do orçamento do IDEPI;

Ii = Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

5.3. Sendo esta contratação efetivada em caráter emergencial, os respectivos preços serão considerados irreajustáveis durante a vigência contratual, razão pela qual as disposições anteriores apenas se aplicam em situações de excepcionalidade, as quais deverão ser devidamente justificadas.

5.4. Verificado algum dos casos previstos no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços com a finalidade de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preço(s), deverá a **CONTRATADA** demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, dentre outros) e/ou atos normativos e/ou disposições legais, que comprovem que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente avençadas.

5.6. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após análise técnica da **CONTRATANTE**, porém contemplará os serviços medidos a partir da data do protocolo do pedido no Setor de Protocolo da **CONTRATANTE**.

5.7. Nos casos em que a revisão for decorrente de tributos, encargos legais ou disposições legais e estes tiverem vigência posterior à data do protocolo do pedido no Setor de Protocolo da **CONTRATANTE**, a aplicação desta se dará a partir da vigência do tributo, encargo legal ou disposição legal motivadora da revisão.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. **Caberá à CONTRATANTE**:

6.1.1. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Contrato, em particular no que se refere ao nível de serviço e sanções administrativas.

6.1.2. Proporcionar todas as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir o objeto deste Contrato.

6.1.3. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em casos omissos.

6.1.4. Nomear gestores para executar a fiscalização do contrato, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas, oficiando à **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas.

6.1.5. A existência e a atuação da Fiscalização da SEMDUH em nada restringe a responsabilidade técnica única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

6.1.6. Efetuar o pagamento mensal nas condições pactuadas.

6.1.7. Atestar a execução do contrato.

6.1.8. Cumprir as demais obrigações contidas no Termo de Referência e Anexos.

6.2. **Caberá à CONTRATADA**:

6.2.1. Cumprir todas as exigências constantes do Termo de Referência e respectivos Anexos.

6.2.2. Alocar profissionais altamente especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo, a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da **CONTRATADA**, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos. Alocar durante todo o período dos serviços ao menos 01 (um) profissional de nível superior, com experiência, detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrado no conselho profissional competente da região onde os serviços forem executados, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico - CAT, expedidas pelo conselho profissional competente, que comprovem ter o profissional executado o serviços semelhantes e com características técnicas compatíveis com o objeto deste Contrato.

6.2.3. Emitir relatórios mensais das atividades desenvolvidas, de cunho gerencial, em que constarão todas as informações pertinentes e/ou solicitadas pela equipe técnica da SEMDUH.

6.2.4. Executar os serviços objeto do presente Contrato, e, de modo geral, as especificações técnicas e as normas técnicas vigentes.

6.2.5. Seguir o cronograma físico das etapas de execução dos serviços. Realizar, com zelo e fidelidade a prática da boa execução dos serviços, observando as formas, as medidas, os desenhos, realizando verificação "in loco" e a melhor metodologia, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, a qual se compromete, desde já, submeter-se.

6.2.6. Providenciar as devidas readequações no croqui e respectivas DMT's, no caso de haver mudanças de local de aquisição de insumos, de modo que os custos de transporte sejam remunerados de acordo com a realidade da obra.

6.2.7. Fornecer e manter no canteiro de serviços tudo que for necessário à execução dos serviços dentro dos prazos estipulados e com a qualidade desejada.

6.2.8. Manter em perfeito estado de limpeza os locais afetados pela execução dos serviços, recolhendo os entulhos, dando-lhes o destino adequado.

6.2.9. Prestar assessoria técnica com orientações, sugestões, instruções ou recomendações, exemplos de aplicação em outros serviços e assistências técnicas de interesse da Fiscalização da SEMDUH em relação a serviços, projetos e atividades que envolvam o objeto do contrato, fornecendo normas para aperfeiçoar e garantir eficiência aos serviços.

6.2.10. Supervisionar e coordenar os trabalhos de eventuais subcontratadas, assumindo total e única responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços.

6.2.11. Manter, durante a execução dos serviços, o pessoal devidamente uniformizado, limpo, em boas condições de higiene e segurança, identificados com crachás e usando equipamento de proteção individual

(EPI) apropriado.

6.2.12. Comunicar sempre que for iniciar uma atividade ou da conclusão de atividades em execução, mantendo estreita comunicação com a Fiscalização da SEMDUH.

6.2.13. Executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância com a Fiscalização da SEMDUH.

6.2.14. Providenciar, junto ao conselho profissional competente regional, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativa aos serviços objeto do presente Contrato, de acordo com a legislação vigente.

6.2.15. Manter no canteiro de obras cópia do contrato, do registro do CREA e da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do Engenheiro Residente, livro Diário de Obras, bem como das licenças ambientais porventura necessárias e demais documentos alusivos aos serviços constantes no Termo de Referência.

6.2.16. Tomar todas as providências necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, arcando com todas as despesas, sem ônus adicional para a Fiscalização da SEMDUH.

6.2.17. Entregar as áreas afetadas pelos serviços totalmente recuperadas e limpas, sendo efetuado o replantio de gramas nas valas, recomposição de calçadas, asfaltos e outros.

6.2.18. Promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como fornecer os equipamentos de proteção individuais - EPI’s necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e exigindo que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas.

6.2.19. Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

6.2.20. Acatar e cumprir todas as regras e obrigações estabelecidas na convenção coletiva do Sindicato de Classe, a que seus empregados estejam filiados, sem ônus adicional para Fiscalização da SEMDUH.

6.2.21. Pagar em dia os salários e demais benefícios aos seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos e tributos.

6.2..22. Implantar e realizar a manutenção, de forma obrigatória, nas placas de identificação de obras. Os custos de implantação e manutenção das placas de identificação de obra ficarão a cargo da **CONTRATADA**, não sendo passíveis de remuneração por parte da Fiscalização da SEMDUH.

6.2.23. Desenvolver atividades em mais de um turno de serviços, seja durante os dias úteis, nos finais de semana ou nos feriados, sempre que se fizer necessário, com o propósito de manter, recuperar ou antecipar etapas do cronograma físico dos serviços, a fim de garantir o cumprimento do prazo total de execução estabelecido.

6.2.24. Complementar todos os ajustes eventualmente necessários em cada projeto para a perfeita execução dos serviços, bem como elaborar, integralmente, quaisquer projetos que se fizerem necessários com as respectivas aprovações junto aos órgãos competentes, assumindo todos os custos.

6.2.25. Antecipar, sempre que possível, a execução das etapas estabelecidas no cronograma físico, visando garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos, a fim de compensar, preventivamente, a ocorrência de imprevistos que poderiam implicar em atraso futuro de etapas específicas de serviços.

6.2.26. Conclusão total dos serviços dentro do prazo definido no cronograma, revertendo qualquer atraso decorrente de ajustes de projetos, intempéries ou outros imprevistos no transcorrer dos serviços.

6.2.27. Assumir inteira e total responsabilidade pela execução dos serviços, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas a executar.

6.2.28. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da ciência pela **CONTRATADA**, ou no prazo para tanto estabelecido pela Fiscalização.

6.2.29. Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente

dos trabalhos.

6.2.30. Submeter à fiscalização as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da respectiva execução.

6.2.31. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da Fiscalização da SEMDUH.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

7.1. O **prazo de vigência** do contrato decorrente da presente dispensa de licitação será de até **180 (cento e oitenta) dias**, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. O **prazo de execução dos serviços será de até 180 (cento e oitenta) dias consecutivos**, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço.

7.3. **Os prazos de vigência e execução apenas irão perdurar até a celebração de novo(s) contrato(s) com o(s) mesmo(s) objeto(s), decorrente(s) de licitação**; razão pela qual, tão logo ocorra(m) nova(s) contratação(ões) com o(s) objeto(s) do(s) contrato(s) em questão, serão considerados finalizados os contratos emergenciais celebrados.

7.4. Cabe à **CONTRATADA** executar os serviços conforme Cronograma Físico-Financeiro estabelecido pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO/DOTAÇÃO

8.1. Os recursos financeiros para a despesa decorrente da execução da(s) obra(s) e/ou serviço(s) objeto deste Contrato correrão à **Conta Orçamentária de 2023 e exercícios seguintes**, por conta do Município de Teresina/PI, através da **CONTRATANTE**, a saber: **Classificação Orçamentaria**: 34001. 18544 0005 2.868 - Monitorar corpos hídricos; **Elemento de Despesa**: 4.4.90.51 - Obras e Instalações; **Fontes de Pagamento**: 1700110 - Outras transferências de convênios ou instrumentos congêneres da união - convênios e 1754626 - Recursos de Operações de Créditos - Cidade Integrada com o povo.

8.2. As informações orçamentárias supracitadas se encontram em conformidade com as **Fontes e Códigos de Aplicação da Prefeitura Municipal de Teresina - PMT**, nos moldes do **Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD/Situação Orçamentária das Dotações** (Documento nº 7682747) vigente na **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH**, nos termos das **Fichas de Dotação Orçamentária nº 1032/2023 - SEMDUH e nº 1033/2023 - SEMDUH** (Documentos nº 7682798 e nº 7682832), conforme o **Formulário de Informação de Disponibilidade Orçamentária nº 10/2023 - SEMDUH** (Documento nº 7682845), frente ao disposto no **Despacho 487/2023 - SECREM-SEMPLAN** (Documento nº 7688967), com base no **Despacho 1305/2023 - SUB-CECO-SEMF** (Documento nº 7700835) e ainda com base no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DO VÍNCULO JURÍDICO

9.1. O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução dos serviços objeto deste Contrato não terá relação de emprego com a **CONTRATANTE** e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir a **CONTRATANTE** a ser acionada judicialmente, a **CONTRATADA** a ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O **MUNICÍPIO DE TERESINA** fará o gerenciamento, o planejamento e a coordenação dos serviços objeto deste Contrato, no que se refere à natureza, extensão e estruturação desses serviços, em harmonia

com a legislação aplicável, inclusive a que trata do meio ambiente.

10.2. No que tange à fiscalização, a Municipalidade fiscalizará o fiel cumprimento dos itens e serviços objeto deste Contrato, aplicando as multas e penalidades à **CONTRATADA** quando houver infringência.

10.3. A **CONTRATANTE** ou órgão gerenciador por ela designado, ficará encarregada, da supervisão e fiscalização da execução do contrato, e prestará toda a assistência e orientação que se fizerem necessárias à **CONTRATADA**.

10.4. Sem prejuízo das responsabilidades da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora e em todos os locais da prestação dos serviços, a ser realizada por representantes da **CONTRATANTE** ou do órgão gerenciador por ela designado, devidamente credenciados.

10.5. A **CONTRATADA** obriga-se a permitir também a fiscalização nos seus equipamentos, máquinas, veículos e materiais, e sempre que solicitada estará obrigada a fornecer todos os elementos e informações relativos ao serviço contratado.

10.6. A fiscalização será efetuada pelo **Grupo de Trabalho da SEMDUH**, que diz respeito ao Setor de Engenharia da **CONTRATANTE**, ao qual caberá as atividades de supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução da obra/serviço, exigindo da **CONTRATADA** o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais segundo procedimentos definidos no Termo de Referência e neste Contrato, em conformidade com os projetos, especificações técnicas, normas técnicas e legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO

11.1. O presente Contrato se sujeita às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com respectivos acréscimos e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATADA** poderá, depois de concedido o direito à defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta, conforme os parâmetros do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

12.1.1 Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito a **CONTRATADA** à multa de mora de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento);

12.1.2. Por infringência total ou parcial de quaisquer das cláusulas constantes do contrato, a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa da **CONTRATADA**, poderá aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93:

12.1.2.1. Advertência;

12.1.2.2. Multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;

12.1.2.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo máximo de 02 (dois) anos;

12.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PMT;

12.1.2.5. Rescisão contratual, conforme o artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

12.2. Verificada infração em que caiba imposição das penalidades previstas no contrato, a **CONTRATADA** será notificada e concedido a essa o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa, em processo específico. Caberá à **CONTRATANTE** ou ao órgão gerenciador por ela designado o julgamento dos processos de imposição de penalidades previstas no contrato.

12.3. As multas são independentes e distintas e a aplicação de uma não exclui a das outras.

12.4. Em caso de reincidência, a multa a ser aplicada terá o seu valor dobrado, sendo que a partir da terceira infração sobre o mesmo item, o contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**.

12.5. Na hipótese da **CONTRATADA** persistir no inadimplemento caracterizado, não obstante a aplicação das multas acima elencadas estará sujeita a multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do contrato, até o período máximo de trinta dias úteis. Caso esgote-se o prazo aludido a **CONTRATADA** incorrerá em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

12.6. As multas serão recolhidas à **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do seu recebimento pela **CONTRATADA**.

12.7. Se no prazo previsto no parágrafo anterior não for comprovado o recolhimento da multa será promovido o seu desconto da fatura a ser paga ou da garantia, mediante decisão da **CONTRATANTE**. Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da **CONTRATANTE**.

12.8. As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços poderá a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa da **CONTRATADA**, aplicar as seguintes sanções:

13.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouco gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente;

13.1.2. Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, desde que não caiba uma das penalidades devidamente previstas na **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**;

13.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE TERESINA/PI**, por prazo máximo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. Constituem motivos para a rescisão do contrato:

14.1.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular sistemático de cláusulas contratuais, especificações, planos de trabalhos, projetos ou prazos contratuais;

14.1.2. Atrasos não justificados na execução dos serviços;

14.1.3. Paralisação da execução dos serviços sem justa ou prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

14.1.4. O desatendimento das determinações regulares da Fiscalização;

14.1.5. A decretação de falência ou instauração de insolência civil;

14.1.6. A dissolução da sociedade;

14.1.7. A celebração de novo contrato com o mesmo objeto, decorrente de licitação. Dessa forma, tão logo ocorra nova contratação com o mesmo objeto deste Contrato, será considerado rescindido o contrato emergencial ora celebrado.

14.2. Por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, a **CONTRATANTE** poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito à **CONTRATADA**, a qual acontecerá com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMPOSIÇÃO DO CONTRATO

15.1. Integra e vincula o presente Contrato e dele são remissivas, o Termo de Referência, a Planilha Orçamentária, as Plantas das Galerias, as Especificações Técnicas, a Documentação de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Econômico-financeira e Qualificação Técnica e a Proposta de Preços, com respectivos componentes e anexos, apresentados pela **CONTRATADA** nesta dispensa, bem como os demais documentos e atos constantes do **Processo Administrativo nº 00030.001373/2023-78**.

15.2. O presente Contrato se encontra vinculado ainda à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como às demais legislações aplicáveis e ainda às normas vigentes que regulam a matéria e o objeto do contrato, instruções e ordens de serviços e toda legislação que lhe for aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. É vedado à **CONTRATADA** ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações regulados pelo presente Contrato, a não ser com a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, caso em que permanecerá aquela solidariamente responsável com a nova contratada.

16.2. No ato da assinatura do presente Contrato, a **CONTRATADA** recolherá a importância de **R$ 284.552,10 (duzentos e oitenta e quatro mil e quinhentos e cinquenta e dois reais e dez centavos)**, a título de garantia de execução contratual, **equivalente a 1% (um por cento) do valor estabelecido na CLÁUSULA TERCEIRA**, fazendo-o através de fiança bancária, seguro garantia ou caução de garantia em dinheiro, a qual só lhe será restituída após a execução contratual.

16.3. A **CONTRATADA** deverá manter a garantia referida no item anterior sempre atualizada.

16.4. Os pagamentos dos serviços não serão liberados se a garantia não houver sido prestada ou estiver incompleta ou desatualizada.

16.5. Para fins de remuneração pela prestação dos serviços objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** aprova e aceita os valores constantes da Proposta de Preços apresentados pela **CONTRATADA**, referente à planilha orçamentária integrante do processo de dispensa de licitação, pelos quais a **CONTRATADA** se obriga a executar cada serviço, mediante Ordem de Serviço específica.

16.6. Nos preços contratados estão compreendidos todos os serviços e fornecimentos necessários à consecução do objeto do presente Contrato, aí incluídas todas as despesas diretas e indiretas e tudo o mais que se fizer necessário ao perfeito e fiel cumprimento e desempenho dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. A **CONTRATANTE** providenciará, à sua conta, a publicação deste Contrato, em extrato, no **Diário Oficial do Município de Teresina - DOM** e no **Diário Oficial da União - DOU**, até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, nos moldes do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. **Fica eleito o foro da Cidade e Comarca de Teresina/PI**, Capital do Estado do Piauí, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar qualquer litígio referente ao Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação vigente, submetendo-se a parecer da **Procuradoria Geral do Município de Teresina - PGM** aqueles considerados de natureza jurídica relevante.

E por estarem assim ajustadas e contratadas, as partes assinam este Contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante 02 (duas) testemunhas, para que produza os respectivos efeitos jurídicos.

Teresina/PI, 26 de julho de 2023.

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

James Guerra Júnior

SECRETÁRIO DA SEMDUH

CONTRATANTE

Sr. Sérgio Roberto Matos Lemos

MODERNA ENGENHARIA LTDA.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Márcio Alberto Pereira Barros (Assinado Eletronicamente); **CPF:** 354.214.523-87.

NOME: Paula Vitória Isi Lima Farias (Assinado Eletronicamente); **CPF:** 035.033.223-10.

Documento assinado eletronicamente por **James Guerra Júnior**, **Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH**, em 26/07/2023, às 15:41, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Márcio Alberto Pereira Barros**, **Testemunha**, em 26/07/2023, às 15:44, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Paula Vitória Isi Lima Farias**, **Testemunha**, em 26/07/2023, às 15:49, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **SERGIO ROBERTO MATOS LEMOS**, **Usuário Externo**, em 26/07/2023, às 16:27, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador** informando o código verificador **7713347** e o código CRC **96D829AC**.